



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP

www.serrana.sp.gov.br - E-mail: info@serrana.sp.gov.br

Tel/Fax: (16) 3987-9244

LEI COMPELEMTAR Nº 321/2013

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO EM ÁREA QUE ESPECIFICA.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a, realizar o parcelamento do solo da área já desafetada conforme Lei nº 1480/2012, que compõe o loteamento Jardim Amélia II, denominado de sistema de lazer 4, registrado pela matrícula nº 1.075, junto ao Oficial de Registro de Imóveis de Serrana, abaixo descrita, para fins de construção de casas do Programa PAC II:

I- Sistema de Lazer "4", da Quadra 18, de forma irregular situado entre as Ruas Martinho José Meghelli, Luiz Rodrigues Soeira, área institucional 2 e terras de Beatriz Junqueira de Freitas:

"inicia-se num ponto do alinhamento predial da Rua Martinho José Meghelli com terras de Beatriz Junqueira de Freitas, daí segue com azimute de 82°29'2" distância de 70,34 metros, fazendo frente para a Rua Martinho José Meghelli, daí deflete à direita com azimute de 172°30'15" e distância de 55,13 metros, fazendo divisa com a área institucional 2, daí deflete à direita, com azimute de 259°44'49 e distância de 69,80 metros, fazendo frente para a rua Luiz Rodrigues Soeira; daí deflete à direita com azimute de 351°53'52" e distância de 58,4 metros, fazendo divisa com Beatriz Junqueira de Freitas, até encontrar o ponto onde teve início tem fim a presente descrição perimétrica, perfazendo a área total de 3.992,28 metros quadrados."

§ 1º. Os lotes da área constante no *caput* do presente artigo, poderão ter área mínima de 175 m² (cento e setenta e cinco metros quadrados), com frente mínima de 7 m (sete metros) para a via pública.

§ 2º. Os imóveis do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2 possuirão dormitório com área mínima de 8 metros quadrados.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

24 de janeiro de 2013.

JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL